

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.698, DE 2006

Altera a Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro e 25 de dezembro.

Autor: Deputado MEDEIROS

Relator: Deputado EVANDRO MILHOMEN

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do nobre Deputado Medeiros altera a Lei nº 10.607, de 2002, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 662, de 1949, para declarar feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro e a terça-feira de Carnaval.

Diz o autor na sua justificativa:

“Em vista do papel central que o Carnaval assume na vida de nosso País, a terça-feira desta festa popular já consiste em feriado de fato. Trabalham, apenas, os que são obrigados, seja por desempenharem funções no próprio Carnaval, como as de músico ou garçom, seja por atuarem em atividades essenciais como as de assistência à saúde e no setor de segurança.”



Nesta Comissão de Educação e Cultura foi aberto prazo para recebimento de emendas, no período de 07/04/2006 a 20/04/2006. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O carnaval é o “adeus a carne”, a despedida dos prazeres e alegrias profanas antes do período da quaresma, e tem suas origens na Antigüidade. Modernamente, convivem os festejos populares e a indústria do carnaval, com seus desfiles, fantasias e música.

A folia carnavalesca que ocorre no Brasil é destaque internacional. O espetáculo de alegria e criatividade a que assistimos anualmente é fonte de diversão e orgulho para todo o país. Assim, a proposta legislativa de oficializar a terça-feira de carnaval como feriado nacional é pertinente no mérito.

A proposição em análise altera a Lei nº 10.607, de 2002, para dar a seguinte redação ao artigo 1º da Lei nº 662, de 1949:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro e a terça-feira de carnaval.”

Ocorre que a Lei nº 10.607, de 2002, que alterou a Lei nº 662, de 1949, estabelece:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.”

Percebe-se, então, que duas datas, 21 de abril e 2 de novembro, estão ausentes na redação dada ao PL nº 6.698, de 2006. Proponho, para resguardar a abrangência da lei, incluir as referidas datas na proposição ora em exame.



EAAA3FA556

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao PL nº 6.698,
de 2006, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado EVANDRO MILHOMEN

Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.698, DE 2006

Altera a Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro e 25 de dezembro.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de Abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro e a terça-feira de carnaval."

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado EVANDRO MILHOMEN

